



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.881/2023
Pregão Eletrônico nº 31/2023
Contrato nº 47 /2023**


GERSON
MARTINS
DE
OLIVEIRA
22/12/2023 16:24


BONIFÁCIO
TSUNETAME
HIGA JUNIOR
22/12/2023 16:28


ALEXANDRE
ROSA CAMY
22/12/2023 16:30


DEBORAH
CARLOS
DELGADO
26/12/2023 15:57

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE
SOFTWARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA
PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 202/2023, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.007.998/0001-35, situada na Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 1.038, sala 3, Bairro Novo, Olinda – PE , CEP 53.030-010, telefone (81) 3257-5110, e-mail: licitacao@pisontec.com.br, neste ato representada por DEBORAH CARLOS DELGADO, portadora da CNH nº 05921994484, RG nº 6247330 SSP/PE e do CPF nº 038.867.264-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 22.881/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 31/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de softwares.
- 1.2. Os serviços serão prestados conforme as especificações e condições deste instrumento contratual, do termo de referência, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2022, do Decreto nº 10.024/2019 e legislações complementares.
- 1.3. Vinculam-se e fazem parte desta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos a ela relacionados:
 - 1.3.1. Termo de Referência;
 - 1.3.2. Edital de licitação;
 - 1.3.3. Proposta da CONTRATADA;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. A execução da presente contratação dar-se-á de forma indireta, pelo regime empreitada por preço global, para cada grupo distinto.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 22.881/2023

Pregão Eletrônico nº 31/2023

Contrato nº 47 /2023

1.5. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, legislação correlata e aplicável, bem como nas cláusulas deste contrato e dos documentos acima referidos.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

2.1. A vigência do contrato dar-se-á a contar da data de sua assinatura, pelo período de 37 (trinta e sete) meses, considerando-se neste o prazo de garantia ofertado pela CONTRATADA, o prazo de entrega e o prazo para recebimento definitivo (36 meses + 15 dias + 10 dias).

2.2. Os pagamentos referem-se ao direito de uso dos softwares pelo período de 36 (trinta e seis) meses, e não se confundem com os prazos de entrega, instalação e recebimento, que já estão computados na vigência do contrato, que contempla a soma de todos.

2.3. Considera-se data da assinatura do contrato aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.

2.4. Durante a vigência da contratação, será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

2.4.1. na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

2.4.2. na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

2.5. Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e nº 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 22.881/2023

Pregão Eletrônico nº 31/2023

Contrato nº 47 /2023

2.6. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA 3ª – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA CONTRATAÇÃO

3.1. São partes integrantes deste contrato e constam do respectivo Termo de Referência as condições específicas desta contratação referentes a:

- 3.1.1. Subcontratação;
- 3.1.2. Sustentabilidade;
- 3.1.3. Condições de recebimento;
- 3.1.4. Deveres do Contratante;
- 3.1.5. Deveres da Contratada;
- 3.1.6. Vedações à Contratada;
- 3.1.7. Preposto;
- 3.1.8. Garantia de execução;
- 3.1.9. Garantia;
- 3.1.10. Suporte e Atualização;
- 3.1.11. Pagamento;
- 3.1.12. Atualização financeira;
- 3.1.13. Reajuste dos preços;
- 3.1.14. Reequilíbrio econômico-financeiro;
- 3.1.15. Penalidades;
- 3.1.16. Defesas e recursos;
- 3.1.17. Aumentos e reduções

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PTRES: 168296

Elemento de Despesa: 4.4.90.40

NE: 2023NE000626.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR

5.1. O valor total do GRUPO 2 é de **R\$ 12.672,00 (doze mil seiscentos e setenta e dois reais)**, conforme quadro abaixo:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.881/2023
Pregão Eletrônico nº 31/2023
Contrato nº 47 /2023**

GRUPO 2					
ITEM	QTDE.	UNIDADE	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	10	Unidade	Licença de acesso a área de trabalho remota por dispositivo - Microsoft (RDS): Licença perpétua; Suporte e atualização de 36 (trinta e seis) meses; Licença de acesso por dispositivo .	R\$ 1.267,20	R\$ 12.672,00
PREÇO TOTAL DO GRUPO 2					R\$ 12.672,00

CLÁUSULA 6ª – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.
- 6.2. Tanto Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.
- 6.3. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 6.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais e/ou pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.
- 6.5. O Fiscal do contrato pode sustar qualquer entrega de material e/ou execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.
- 6.6. À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.
- 6.7. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.881/2023
Pregão Eletrônico nº 31/2023
Contrato nº 47 /2023**

CLÁUSULA 7ª – DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do § 3º do art. 132 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou seja, os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.
- 7.2. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

CLÁUSULA 8ª – DA CONTAGEM DOS DEMAIS PRAZOS DO CONTRATO

- 8.1. Excetuando-se a contagem do prazo de vigência de que trata a cláusula anterior e daqueles com data expressamente indicada, para os demais prazos estabelecidos nesta contratação a contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 8.2. Só se iniciam e vencem os prazos processuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.
- 8.3. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 8.4. Os prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente no CONTRATANTE.
- 8.5. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, na forma da lei.

CLÁUSULA 10 – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. Para fins de publicidade e eficácia desta contratação, o respectivo extrato será publicado, pelo CONTRATANTE, na imprensa oficial, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 11 – DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 22.881/2023

Pregão Eletrônico nº 31/2023

Contrato nº 47 /2023

- 12.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 12.2. A participação nesta compra pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 12.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.
- 12.4. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 22 de dezembro de 2023.

(documento assinado digitalmente)
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

(documento assinado digitalmente)
DEBORAH CARLOS DELGADO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

(documento assinado digitalmente)
ALEXANDRE ROSA CAMY
Secretário de Tecnologia da Informação e
Comunicações

(documento assinado digitalmente)
Bonifácio Tsunetame Higa Junior
Analista Judiciário

ANEXOS TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO II



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de softwares, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, das legislações complementares, observadas as disposições a seguir estabelecidas.

- 1.1. Os itens que compõem a pretendida aquisição são os constantes da tabela a seguir e com especificações detalhadas no ANEXO II DO TR – DAS ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO E SERVIÇOS:

Grupo	Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	1	93	unid.	Licença de software de publicação de aplicativos Windows para acesso remoto, com suporte e atualização de 36 (trinta e seis) meses.
2	2	10	unid.	Licença de acesso a área de trabalho remota da Microsoft (Microsoft RDS) por dispositivo, com suporte e atualização de 36 (trinta e seis) meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição de licenças de software para prover acesso remoto a aplicativos legados desenvolvidos para o sistema operacional Windows visa garantir a continuidade de serviço de TIC essencial ao cumprimento das atividades laborais de pessoas em regime de tele trabalho. Visa também aumentar a segurança da informação com a atualização tecnológica da plataforma utilizada atualmente.
- 2.2. A aquisição de licenças de acesso a área de trabalho remota (RDS – Remote Desktop Services) da Microsoft visa estender a funcionalidade da ferramenta de gerenciamento de acessos privilegiados (PAM – Privileged Access Management) para possibilitar o acesso seguro a aplicativos não suportados nativamente pela ferramenta.

3. DA LICITAÇÃO

- 3.1. A presente aquisição será efetuada por meio de licitação, sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, e observará os preceitos gerais de Direito Público, e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, combinada com o Decreto nº 10.204/2019, e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e será, ainda, subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital
- 3.2. A execução da presente contratação dar-se-á de forma indireta, pelo regime empreitada por preço global, para cada grupo distinto.
- 3.3. As empresas participantes do certame comprometem-se a manter condutas compatíveis com os princípios da moralidade e da probidade administrativa, em especial face ao disposto no art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013, que dispõe constituir atos lesivos à Administração Pública:
- 3.3.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 3.3.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 3.3.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 3.3.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

 ERICK TAKAHASHI
30/11/2023 11:23

 ALEXANDRE ROSA CAMY
30/11/2023 13:43

 ALESSANDER MONTEIRO SILVA
30/11/2023 13:53

 PAULO SERGIUS PETRI
30/11/2023 14:00

 GESLAINE PEREZ MAQUERT
01/12/2023 09:20

 GLEISON AMARAL DOS SANTOS
01/12/2023 10:03

 BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA JUNIOR
01/12/2023 10:06

 GÉSSICA DAMÁSIO CABRAL
01/12/2023 11:00



- 3.3.5.criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 3.3.6.obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- 3.3.7.manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 4.1. Apresenta-se como um serviço de natureza comum, cujo objeto pode ser objetivamente definido em edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 1º, §único da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 3º, §2º do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000 e artigo 3º, inciso II do Decreto nº 10.024/2019.

5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação dar-se-á mediante a formalização de contrato entre este Tribunal e a(s) licitante(s) vencedora(s), conforme minuta anexa ao edital.
- 5.2. A vigência do contrato dar-se-á a contar da data de sua assinatura, pelo período de 37 (trinta e sete) meses, considerando-se neste o prazo de garantia ofertado pela licitante vencedora, o prazo de entrega e o prazo para recebimento definitivo (36 meses + 15 dias + 10 dias).
 - 5.2.1. Os pagamentos referem-se ao direito de uso dos softwares pelo período de 36 (trinta e seis) meses, e não se confundem com os prazos de entrega, instalação e recebimento, que já estão computados na vigência do contrato, que contempla a soma de todos.
- 5.3. Considera-se data da assinatura do contrato aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura digital eletrônica, se mais recente.
- 5.4. Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.
 - 5.4.1. Na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
 - 5.4.2. Na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.
- 5.5. Em atenção aos Arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.



5.6. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

7. DA SUSTENTABILIDADE

7.1. Por tratar-se de solução em software, a ser disponibilizado através de acesso a sítio disponível pela internet, os critérios de sustentabilidade constantes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho dizem respeito à observância da acessibilidade, devendo ser assegurado às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

7.2. Caso oferecido acesso por interface em navegador web, a solução para o item 1 (Licença de software de publicação de aplicativos Windows para acesso remoto) deverá:

7.2.1. Seguir o modelo de acessibilidade do governo eletrônico e-MAG versão 3.0 ou superior, conforme <https://emag.governoeletronico.gov.br/>; **ou**

7.2.2. Seguir o modelo de acessibilidade do World Wide Web Consortium - W3C, denominado WCAG na versão 2.0 ou superior, conforme <https://www.w3.org/TR/WCAG2/>;

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato**, na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do TRT24, com a aprovação da Secretaria de Gestão de Pessoas, localizadas na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, 1º (SETIC) e 2º (SGPE) andares, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande – MS, CEP 79.031-908, telefone (0xx67) 3316-1720, das 10h00 às 16h00 (horário local), em dias úteis da Justiça do Trabalho.

8.1.1. Por tratar-se de software, opcionalmente a entrega poderá ser efetuada através dos e-mails informatica@trt24.jus.br, com cópias para geslaine@trt24.jus.br e etakahashi@trt24.jus.br.

8.1.2. Para registro junto ao fabricante, deverá ser utilizado o e-mail suporte@trt24.jus.br.

8.2. Em caso de vencimento do prazo de entrega ocorrer em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

8.3. As entregas que porventura ocorrerem no período de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro), deverão observar o horário das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, e das 08h00 às 12h00 nos dias 24 e 31 de dezembro, caso sejam dias úteis.

8.4. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto no endereço acima.

8.5. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser aceito nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia solicitação escrita, apresentada no prazo de entrega do bem, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios dos motivos alegados, podendo a solicitação ser encaminhada por e-mail, mas, **exclusivamente** ao endereço fornecido pelo Gestor/Fiscal do contrato.

8.5.1. A utilização de e-mail para apresentação do pedido de prorrogação não exime a contratada de protocolizar diretamente os originais neste Tribunal, **ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo de entrega dos serviços.**

8.6. Caso o objeto ofertado seja de procedência importada, deverão ser comprovados, no momento de sua entrega, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de



importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa. O objeto somente será considerado entregue se acompanhado da comprovação de origem estabelecida neste subitem.

- 8.7. O recebimento provisório, a cargo do Fiscal do contrato, dar-se-á na data da efetiva entrega do produto ou solução.
- 8.8. O recebimento definitivo, a ser realizado pelo Gestor do Contrato, dar-se-á somente após a verificação do enquadramento nas especificações definidas no edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório.
- 8.9. Na hipótese de recusa parcial ou total do recebimento, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição, sem prejuízo da observância do prazo inicial estabelecido para a entrega e da aplicação de sanções contratuais ou legais cabíveis.
- 8.10. O prazo estabelecido para a entrega do objeto ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo Gestor do Contrato, que contará com o auxílio dos fiscais técnico e demandante para apresentar suas conclusões, no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 8.11. A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.
- 8.12. O objeto deverá ser entregue na totalidade do item especificado neste termo de referência e seus anexos, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.
- 8.13. Eventual recusa no recebimento do objeto não exime a CONTRATADA de efetivar a entrega no prazo inicial estabelecido.

9. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

9.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- 9.1.1. Informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
- 9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;
- 9.1.5. Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;
- 9.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.
- 9.1.7. Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar as informações necessárias para o bom andamento da prestação de serviço;
- 9.1.8. Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações entre o TRT24 e a CONTRATADA.

10. DOS DEVERES DA CONTRATADA

10.1. Incumbe à CONTRATADA:

- 10.1.1. Cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 10.1.2. Credenciar, perante o CONTRATANTE, um representante para prestar os



devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato.

- 10.1.3. Cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 10.1.4. Manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;
 - 10.1.5. Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio e endereço empresarial;
 - 10.1.6. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
 - 10.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato;
 - 10.1.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - 10.1.9. Comprovar as práticas de sustentabilidade estabelecidas no item 7.
 - 10.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
 - 10.1.11. Substituir produto danificado em razão de transferência de arquivo, transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração deste Tribunal;
 - 10.1.12. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução do contrato;
 - 10.1.13. Responsabilizar-se integralmente por toda e qualquer despesa resultante da execução dos serviços, especialmente as relativas a salários e encargos sociais/fiscais de seus empregados, os quais não terão vínculo de qualquer espécie com o CONTRATANTE, e, ainda, as despesas de custo relativas ao transporte, material e maquinários utilizados na execução dos serviços;
 - 10.1.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em qualquer etapa da execução do contrato;
 - 10.1.15. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, que estão disponíveis para consulta no sítio eletrônico do TRT24.
- 10.2. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

11. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

11.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- 11.1.2. Realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização



do CONTRATANTE;

- 11.1.3. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, exceto pelo fabricante da solução, que poderá assumir as obrigações de garantia da contratada, em caso de encerramento de suas atividades e pelos casos previstos no item 6 e seus subitens.

12. DO PREPOSTO

- 12.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.
- 12.2. Pelo descumprimento do disposto no subitem anterior, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.
- 12.3. O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 12.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.
- 12.5. Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 12.6. O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma online, sempre que solicitado, por e-mail, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.7. A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.
- 12.8. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até às 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.
- 12.9. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.
- 12.10. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Para garantia quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total do contrato, sob uma das seguintes modalidades:
 - 13.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação



e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 13.1.2. Seguro garantia.
- 13.1.3. Fiança bancária.
- 13.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 13.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.
 - 13.2.2. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - 13.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 13.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior.
- 13.4. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, perante a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.
- 13.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 13.6. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.7. A garantia deverá contemplar todo o período do contrato e mais 3 (três) meses além do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação.
- 13.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.
- 13.9. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 13.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 13.11. Será considerada extinta a garantia:
 - 13.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
 - 13.11.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.
- 13.12. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.13. Para as multas pecuniárias estabelecidas no item 23.2 e seus subitens, a garantia contratual somente será utilizada nos casos em que não seja possível proceder à retenção de valor de pagamentos devidos à contratada.

14. DA GARANTIA

- 14.1. **O prazo de garantia para as soluções será de, no mínimo, 36 (trinta e seis meses)**, contados do recebimento definitivo ou da ativação das licenças junto ao fabricante, desde que, no último caso, em conformidade com todas as especificações deste Termo de referência, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte.
- 14.2. A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia das soluções, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a atualização ou a substituição das licenças e outros procedimentos, caso sejam necessários, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

- 14.3. Durante o período da garantia, caso NÃO EXISTA OU DEIXE DE EXISTIR assistência ou suporte técnico autorizado pelo fabricante, FICARÁ A LICITANTE VENCEDORA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS ATÉ O TÉRMINO DA GARANTIA.
- 14.4. Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, o prazo de garantia ficará prorrogado, pelo período necessário, até o limite de 30 (trinta) dias, sem ônus para o CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis, estabelecidas nos subitens 23.2.2 ou 23.2.3 (das penalidades).

15. DO SUPORTE E ATUALIZAÇÃO

- 15.1. **O prazo de suporte e atualização para as soluções será de, no mínimo, 36 (trinta e seis meses)**, contados do recebimento definitivo ou da ativação das licenças junto ao fabricante, desde que, no último caso, em conformidade com todas as especificações deste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 15.2. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade do CONTRATANTE, ou por meio de prefixo "0800". Em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa.
- 15.3. O prazo máximo para atender às chamadas de suporte e atualização será de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.4. O prazo máximo para disponibilização da solução de suporte e atualização, é de 72 (setenta e duas) horas, a contar da chamada, que será formalizada, preferencialmente, por correspondência eletrônica (e-mail).
- 15.5. Caso a atualização da solução requeira prazo superior ao especificado no subitem anterior, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar prazo adicional idêntico ao da indisponibilidade dos serviços decorrentes, desde o seu início, a ser acrescido ao final da vigência do contrato.
- 15.6. O prazo de atualização da solução do problema, conforme definido neste instrumento, não poderá ser superior a 10 (dez) dias consecutivos, contados da abertura do chamado para atendimento, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos subitens 23.2.3 e 23.2.4.
- 15.7. Eventual necessidade de atualização corretiva deverá ser realizada, preferencialmente, em dias úteis da Justiça do Trabalho, no horário compreendido entre 08h e 17h e, se necessário em período de recesso (de 20 de dezembro a 6 de janeiro), das 13h às 17h, ou das 8h às 12h nos dias 24 e 31 de dezembro.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), na Natureza de Despesa nº 4.4.90.52 (Equipamentos e material permanente).

17. DO PREÇO MÁXIMO

- 17.1. O valor máximo permitido a ser cobrado pela CONTRATADA para o presente objeto é de **R\$ 230.948,98** (duzentos e trinta mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), observando-se os preços unitários e totais máximos estimados, pormenorizados na tabela constante do ANEXO I DO TR – DOS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela contratada, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal referente à totalidade do item efetivamente entregue e recebida pelo Gestor do Contrato.

- 18.2. O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 18.3. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para este Tribunal, inclusive moratório.
- 18.4. Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 18.5. As empresas optantes pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal.

19. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 19.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

AF = Atualização financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 19.2. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

20. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 20.1. Para a presente contratação não será permitido o reajuste dos preços.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 21.1. Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.



21.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

22.2. Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

22.3. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

22.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais e/ou pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.

22.5. O Fiscal do contrato pode sustar qualquer entrega de material e/ou execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

22.6. À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

22.7. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

23. DAS PENALIDADES

23.1. A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser transmitida pelo TRT. Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 23.2.3 e 23.2.4.

23.1.1. As mesmas disposições do subitem 23.1 se aplicam ao contrato, que deverá ser encaminhado devidamente assinado no prazo ali estabelecido.

23.2. A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

23.2.1. Advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidade pecuniária;

23.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco)



anos, nos termos dos arts. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

23.3. Pelo atraso na entrega do objeto, observado o subitem 8.6 (das condições de recebimento/material importado), quando for o caso, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do item objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contados da data da assinatura do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

23.4. A CONTRATADA também estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar os respectivos prazos abaixo mencionados, limitado a 10% (dez por cento) do correspondente valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis:

23.4.1. Prazo máximo para atender às chamadas de suporte e atualização, previsto no subitem 15.3;

23.4.2. Prazo máximo para a disponibilização da solução do problema, prevista no subitem 15.4.

23.5. As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

23.6. Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será abatido da garantia de execução (item 13) e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/1993.

23.7. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.

23.8. Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da união.

23.9. A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15.

23.10. A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

23.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

24. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

24.1. As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, **exclusivamente** ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.

24.2. A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a contratada de protocolizar diretamente os originais neste Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de



até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

24.3. O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

25. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

25.1. Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação nesta Compra Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

26.2. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

26.3. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

Campo Grande, 29 de novembro de 2023.

Alessander Monteiro Silva
Integrante demandante

Geslaine Perez Maquerte
Integrante demandante

Erick Takahashi
Integrante técnico

Paulo Sérgio Petri
Integrante administrativo

Gleison Amaral dos Santos
Chefe do Setor de Apoio à Contratações de TIC



Alexandre Rosa Camy
Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicações

Mateus Cominetti
Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inovação

Aprovado por:

Bonifácio Tsunetame Higa Júnior
Secretário Administrativo Substituto



ANEXO II DO TR

DAS ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO E SERVIÇOS

1. Item 1

1.1. Características da solução

- 1.1.1.A solução deverá ser capaz de ser executada nos sistemas operacionais abaixo indicados:
- 1.1.2.Na camada servidor:
 - 1.1.2.1. Windows Server 2016, Windows Server 2019, Windows Server 2022.
- 1.1.3.Na camada cliente:
 - 1.1.3.1. Microsoft Windows 10, Microsoft Windows 11.
- 1.1.4.Deverá ainda, na camada cliente, permitir a publicação de aplicações para os seguintes navegadores web: Microsoft Edge, Safari, Mozilla Firefox e Google Chrome.
- 1.1.5.Permitir o acesso centralizado na administração dos servidores da solução;
- 1.1.6.Permitir a configuração do método de autenticação;
- 1.1.7.Permitir que os servidores possam estar localizados fisicamente em locais distintos;
- 1.1.8.Possibilitar a criação grupos de servidores (farms), para hospedagem da solução, com aplicações distribuídas entre diferentes servidores, sem a necessidade de softwares adicionais;
- 1.1.9.Permitir que os servidores sejam configurados para realizar balanceamento de carga;
- 1.1.10. Possuir integração com o Microsoft Active Directory, possibilitando autenticar usuários e definir grupos de usuários e perfis de acesso;
- 1.1.11. Não possuir limitação da quantidade de aplicativos, usuários, grupos de usuários ou domínios exceto aquela definida pela quantidade de licenças;
- 1.1.12. Serão aceitas as modalidades de licenciamento por “usuário concorrente conectado” sem limites de servidores instalados ou “por servidor” sem limites de usuários conectados no servidor.
 - 1.1.12.1. No licenciamento “por servidor” considerar o número máximo de 50 usuários simultâneos em cada servidor;
 - 1.1.12.2. A proposta de preços deverá considerar todos os custos da solução diluídos na quantidade especificada para o item.
- 1.1.13. Permitir o gerenciamento das licenças dos servidores de forma centralizada;
- 1.1.14. Permitir a configuração de regras de sessão por tempo de duração e por inatividade do usuário, para um autogerenciamento do uso do servidor;
- 1.1.15. A solução deve possuir tecnologia própria que permita a execução de várias sessões simultâneas;
- 1.1.16. Produtos que ampliam as tecnologias nativas da Microsoft na funcionalidade de Área de trabalho remota serão aceitos, desde que devidamente licenciados junto ao fabricante;
 - 1.1.16.1. Em caso de necessidade de licenças Microsoft RDS, estas devem ser fornecidas juntamente com a solução ofertada, na proporção de três para um, na modalidade por usuário. Ou seja, para cada licença de usuário concorrente da solução fornecida deverá ser acompanhada de 03 (três) licenças Microsoft RDS por usuário;
 - 1.1.16.2. A proposta de preços deverá considerar todos os custos da solução diluídos na quantidade especificada para o item.
- 1.1.17. Permitir o gerenciamento das sessões de usuários em tempo real de forma centralizada.

1.2. Recursos de acesso e integração do usuário com as aplicações:

- 1.2.1. Permitir o acesso aos aplicativos por meio de conexões de baixa velocidade ou alta



latência;

- 1.2.2. Permitir que a interface de acesso web seja customizada e adaptada para os padrões e necessidades da contratante;
- 1.2.3. Permitir compartilhamento de sessão para que administradores do ambiente possam interagir com a sessão do usuário;
- 1.2.4. Permitir que o usuário possa continuar o seu trabalho, exatamente no ponto onde parou, caso ele precise mudar de estação de trabalho ou reativar a sessão interrompida por queda de conexão, ou ainda, abrir a sessão em um outro tipo de equipamento. Essa característica deverá fechar a sessão do usuário aberta no dispositivo inicial e abri-la no novo dispositivo, permitindo que a aplicação “siga” o usuário;
- 1.2.5. Permitir a configuração de política de restrição para que somente aplicações publicadas sejam executadas pelos usuários, bloqueando a execução de um programa arbitrário no servidor ou no desktop virtual;
- 1.2.6. Mapeamento automático de drives locais;
- 1.2.7. Deverá permitir detecção e criação automática de impressoras para os usuários e disponibilização de driver universal de impressão, de forma a não exigir a instalação de drivers específicos para cada tipo de impressora local no cliente;

1.3. Recursos de segurança:

- 1.3.1. Criptografia de 56 bits ou superior entre cliente e servidor. Esta segurança deverá fazer parte integrante da solução, sem a necessidade de instalação de softwares adicionais. Sistema baseado em tecnologia da informação visando a segurança das transações.
- 1.3.2. Permitir autenticação de dois fatores – 2FA, habilitada na solução para quantidade de usuários ilimitados, com suporte a Google Authenticator e Microsoft Authenticator;

1.4. Balanceamento de carga:

- 1.4.1. Deverá permitir o balanceamento de carga entre servidores e aplicações da solução de acordo com as seguintes características:
 - 1.4.1.1. Permitir a monitoração de carga dos servidores em tempo real;
 - 1.4.1.2. Para efeito de balanceamento de carga inteligente entre servidores de serviços de acesso a aplicações remotas o software deverá identificar e estabelecer a conexão do usuário com o servidor menos carregado; levando em conta fatores como uso de CPU, uso de memória e do número de sessões em execução
 - 1.4.1.3. Não deverá ser necessária a instalação de softwares adicionais nas estações para o funcionamento do balanceamento de carga;

1.5. Suporte técnico e atualizações

- 1.5.1. A solução deverá ter suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- 1.5.2. A solução deverá ter direito de atualização dos produtos por período de 36 (trinta e seis) meses pelo fabricante;
- 1.5.3. Os serviços de suporte técnico e atualização serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos do CONTRATANTE, via chamada telefônica, email, website ou chat da CONTRATADA no regime 8x5;

1.6. Instalação, documentação e transferência de conhecimento

- 1.6.1. Cabe a CONTRATADA disponibilizar documentação técnica e operacional e auxiliar os profissionais técnicos da CONTRATANTE na instalação da solução;
- 1.6.2. Cabe a CONTRATADA o repasse de conhecimento no formato de *Hands-on* (mão na massa) com os seguintes tópicos: Instalação, Operação e Suporte com carga horária de 8 horas.

2. Item 2

- 2.1. As licenças de uso NÃO poderão ser do tipo OEM (Original Equipment Manufacturer), ou seja, vinculada ao computador;



- 2.2. As licenças de uso deverão ser corporativas (não educacional), estar em nome do CONTRATANTE junto ao fabricante do produto, em modo definitivo, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”, devendo esta condição ser comprovada por meio do site do fabricante;
- 2.3. Deverá ser disponibilizado pelo fabricante (Microsoft) um endereço de internet (website) para gerenciamento das licenças (VLSC), bem como download gratuito do produto adquirido e acesso às chaves de instalação;
- 2.4. Deverá ser fornecido certificado do fabricante que comprove o registro das licenças no site do fabricante;
- 2.5. As licenças da solução devem ser perpétuas, garantindo ao CONTRATANTE o direito de uso contínuo, não incidindo qualquer custo adicional;



PROAD 22881/2023

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documentos foi assinado em 26/12/2023 por DEBORAH CARLOS DELGADO (CPF:
3886726410)

85 - CONTRATO - Contrato nº 47/2023 Pisontec

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.



Unidades do TRT, com fornecimento de todos os materiais necessários. Fundamento: Lei 8.666/1993. LO: 14.535, de 17/01/2023. Classificação: 02.122.0033.4256.0035 449052 12. Valor total: R\$11.443,78. Nota de empenho: 2023NE001665, de 19/12/2023. Vigência: 120 dias, a contar da data da assinatura. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson; e, pela empresa, Yuri José Caldeira Teixeira. Data: 21/12/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD 14131/2022. Contrato: 121/2023. Espécie: I TA. Partes: TRT e MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 66.582.784/0001-11. Objeto: acrescentar ao escopo do contrato o fornecimento de 13 subscção de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft Office 365 - Plano E3). Fundamento: Lei 8.666/1993, artigo 65, I, b e §1º. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson; e, pela empresa, Débora Cristina Cassim. Data: 22/12/2023.

COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº PL06/2006 (PROAD nº 10392/2020). Contrato: 50/2006. Espécie: V TA. Partes: TRT e JOSÉ CARLOS ARTONI e SÔNIA DO CARMO ARTONI. CPF: 276.339.428-00 e 981.662.558-04, respectivamente. Objetos: I - inclusão da cláusula vinte e um no contrato que trata da ordem de recebimento; e II - inclusão do inciso V na cláusula quinta que versa sobre o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). Fundamento: Lei 8.245/1991 e Lei 8.666/1993. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson e, pelos locadores, José Carlos Artoni e Sônia do Carmo Artoni. Data: 22/12/2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Protocolo 0152/2022. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRT 16 Nº 35/2022. CONTRATANTE: TRT 16ª Região. CONTRATADA: FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI, CNPJ: 06.234.467/0001-82. Objeto: renovação do prazo de vigência do contrato nº 35/2022 correspondendo ao período de 04 de janeiro de 2024 a 03 de janeiro de 2025 e a revisão dos custos não-renováveis. Valor: mensal será de R\$ 20.376,36 (vinte mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), e o preço anual do contrato passará de R\$ 268.461,72 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos) para o valor de R\$ 244.516,32 duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos). Data de assinatura: 27/12/2023. Assinam: Desembargador residente Francisco José de "Carvalho Neto" (p/Contratante) e a Sr. PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA. (p/Contratada).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Protocolo 2837/2021. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRT 16 Nº 02/2022. CONTRATANTE: TRT 16ª Região. CONTRATADA: TELTEC SOLUTIONS LTDA., CNPJ: 04.892.991/0001-15. Objeto: prorrogação de vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 06/01/2024 a 06/01/2025. Data de assinatura: 27/12/2023. Assinam: Desembargador residente Francisco José de "Carvalho Neto" (p/Contratante) e o Sr. Diego Brites Ramos. (p/Contratada).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Protocolo 3100/2019. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRT16 Nº 25/2020. CONTRATANTE: TRT 16ª Região. CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CNPJ: 34.028.316/0034-71. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses. Vigência: 01/01/2024 a 01/01/2025. Data de assinatura: 26/12/2023. Assinam: Desembargador presidente Francisco José de "Carvalho Neto" (p/Contratante) e a Sra Helen Aparecida de Oliveira Cardoso e o Sr. Fabiano Santana Pires Reis (p/Contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**EXTRATO DE CONVÊNIO DE CESSÃO**

Processo 0002203-32.2016.5.17.0500 - Espécie: 8º Termo de Convênio de Cessão; Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17), e Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos/ES; Objeto: Prorrogação da vigência do termo de cessão do servidor Carlos Moraes dos Santos para o TRT17, pelo período de 1º/1/2024 a 31/12/2028; Data e assinaturas: 22/12/2023 - Desembargadora Daniele Corrêa Santa Catarina, pela União/TRT17, e Secretário de Estado Marcelo Calmon Dias, pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CESSÃO

Processo 0002215-46.2016.5.17.0500 - Espécie: 7º Termo de Convênio de Cessão; Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17), e Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos/ES; Objeto: Prorrogação da vigência do termo de cessão do servidor Fábio Miguel Gomes para o TRT17, pelo período de 1º/1/2024 a 31/12/2028; Data e assinaturas: 27/12/2023 - Desembargadora Daniele Corrêa Santa Catarina, pela União/TRT17, e Secretário de Estado Marcelo Calmon Dias, pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CESSÃO

Processo 0002202-47.2016.5.17.0500 - Espécie: 6º Termo de Convênio de Cessão; Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17), e Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos/ES; Objeto: Prorrogação da vigência do termo de cessão do servidor Fábio Salvador Toscano para o TRT17, pelo período de 1º/1/2024 a 31/12/2028; Data e assinaturas: 22/12/2023 - Desembargadora Daniele Corrêa Santa Catarina, pela União/TRT17, e Secretário de Estado Marcelo Calmon Dias, pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: TRT/18ª PROAD nº 24394/2023. CONTRATO Nº 68/2023. CONTRATADA: AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.. CNPJ: 22.233.581/0001-44. OBJETO: Fornecimento das licenças Trimble Sketchup Studio e Kaspersky Security for Storage Server. VALOR TOTAL: R\$ 66.519,90. VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: PE/SRP nº 68/2023; Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993; Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e nº 7.174/2010; LC nº 123/2006. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0052. Natureza da Despesa: 3390.40 e 4490.40. DATA DE ASSINATURA: 26/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª nº 9566/2020. CONTRATADA: MÔNACO ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA. ESPÉCIE: 4º termo aditivo ao contrato nº 16/2021. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato pelo período de 12 meses, a contar de 14/04/2024, e atualiza a relação da frota de veículos do Tribunal. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 26/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 26/12/2023).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**DIRETORIA-GERAL****SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Proad TRT20 Nº 458/2022. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª Nº 12/2023 (prestação de serviços de proteção de borda de rede, integrada a recursos de segurança de firewall de aplicação web). Objeto: o acréscimo de serviços ao Contrato TRT 20ª Região Nº 012/2023, referente a uma unidade do item 5 - Proteção DNS, correspondente a um aumento da ordem de 5,5%, a partir de 05/01/2024. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: CLARO S.A. Fundamento legal: art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666/93, assim como na Cláusula Quadragésima, do Contrato original. Valor mensal após acréscimo: R\$ 8.248,43. Data e assinatura: 22/12/2023. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante, Karine do Nascimento Bomfim e André Luiz Alcantara, Representantes Legais pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

UASG: 080024. 5º Termo Aditivo ao Contrato TRT22 nº 01/2020 - Contrato de prestação de serviços de Apoio Administrativo. Contratada: Veneza Serviços Administrativos Eireli, CNPJ: 11.399.787/0001-22. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 meses, no período de 28/01/2024 a 28/01/2025. PROAD TRT22: 9156/2019. Fundamento legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Signatários: Adilson José de Oliveira Freire (p/contratante); Samuel Aragão de Almeida Cavalcante p/contratada).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023

UASG: 080024. Cessão de uso de área física (96,70 m²), a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de restaurante e lanchonete, por conta e risco do cessionário, nas dependências da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. Data/horário de abertura: Dia 16 de janeiro de 2024 às 10h (horário local). Local de realização da licitação: Sala de Licitações, Contratos e Convênios do TRT22. O edital do Pregão acima encontra-se à disposição no link, <https://sgl.trt22.jus.br/transparencia/licitacaoportal>, bem como na sala de licitações do TRT22, sito na Avenida João XXIII, 1460, 5º andar - Bairro dos Noivos - CEP: 64045-000, Teresina/PI, onde podem ser obtidas, também, cópias do instrumento convocatório em dias úteis no horário das 8h às 15h. Telefone para contato(0xx86) 2106-9558.

Teresina, 27 de dezembro de 2023

JOSÉ LUIZ LUSTOSA

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023 - UASG 80024

Nº Processo: 5598/2023. Objeto: Registro de preços para fornecimento, de forma parcelada, de material de consumo médico e odontológico para o TRT22, por 12 meses, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 162. Edital: 28/12/2023 das 08h00 às 15h00. Endereço: Avenida Joao 23,1460, Noivos - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/80024-5-00049-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 28/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/01/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

JOSE LUIZ LUSTOSA

Pregoeiro

(SIASGnet - 27/12/2023) 80024-00001-2023NE000003

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. nº 19.217/2023. Contrato nº 48/2023. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ nº 03.315.918/0001-18. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, de abrangência nacional, com coparticipação de 50% no valor das consultas, e transporte médico aéreo, aos magistrados e servidores, ativos, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes. Vigência: 5 (cinco) anos a contar de 1º.1.2024. Valor global estimado: R\$ 120.213.279,00. Pregão Eletrônico nº 37/2023. PTRES 168295. ND 3.3.90.39. Assinatura: 27.12.2023. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Juliano Pereira/Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 22.881/2023. Contrato nº 45/2023. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Centric System Brazil Softwares Ltda., CNPJ nº 10.238.567/0001-54. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de softwares. Vigência: 37 (trinta e sete) meses a contar da data de assinatura. Valor R\$ 72.499,08. Pregão Eletrônico nº 31/2023. PTRES 168296. ND 4.4.90.40. Assinatura: 22.12.2023. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Alexandre Pohlmann/Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 22.881/2023. Contrato nº 47/2023. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., CNPJ nº 12.007.998/0001-35. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de softwares. Vigência: 37 (trinta e sete) meses a contar da data de assinatura. Valor R\$ 12.672,00. Pregão Eletrônico nº 31/2023. PTRES 168296. ND 4.4.90.40. Assinatura: 26.12.2023. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Deborah Carlos Delgado/Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 23.963/2023. Contrato nº 46/2023. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: P C F Romão Filho Ltda., CNPJ nº 49.241.283/0001-52. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. Valor global estimado: R\$ 4.500,00. Dispensa Eletrônica nº 83/2023. PTRES 168295. ND 3.3.90.40.23. 2023NE000622. Assinatura: 22.12.2023. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Paulo César Franca Romão Filho/Contratada.

